ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 07/05/2021
Assinatura

**AUTÓGRAFO N° 020-CMNM/2021**
**PROJETO DE LEI N° 022-GP/2021**
**DATA:** 03 de maio de 2021
**AUTORIA:** Poder Executivo
**APROVADO**

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

**Autoriza o Poder Executivo do município de Nova Mamoré a celebrar contrato administrativo através de permuta de serviços de horas de máquinas pesadas de interesse da administração.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, fica autorizada, por meio de contrato administrativo, a permutar serviços de horas de máquinas com o Senhor **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS**, portador da Carteira de Identidade nº 423.971-SSP/RO e do CPF 349.300.002-20, nas seguintes condições:

I – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, deverá fazer a cessão de 50 (cinquenta) horas da máquina do tipo **ROLO COMPACTADOR (Pé de Carneiro)** pertencente à sua frota pública, em local que tem como finalidade a implantação do Projeto Unidade de Beneficiamento de Sementes (Silo), de propriedade do Senhor **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS.**

II – **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS**, deverá fazer a cessão de 60 (sessenta) horas da máquina do tipo **MOTONIVELADORA** para executar serviços de recuperação de vias públicas na zona urbana e/ou rural, conforme local designado pela Prefeitura de Nova Mamoré/RO.

III – Para melhor desempenho e conservação dos bens mencionados nos Incisos I e II deste artigo, quando ocorrer a cessão, o equipamento será operado por funcionários da parte que estiver cedendo o respectivo bem.

IV – O abastecimento e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da parte que estiver cedendo o bem, tendo em vista que, nos termos da legislação em vigor, a Prefeitura não pode abastecer veículos e equipamentos que não estiverem cadastrados em sua frota e patrimônio.

V - O transporte das máquinas nos Incisos I e II deste artigo até o local dos serviços será de responsabilidade de cada proprietário da máquina.

**Parágrafo único.** Será criado, sob controle de ambas as partes, um banco de horas dos equipamentos utilizados para controle, sendo que nenhuma das partes poderá receber ou desembolsar qualquer valor, posto que é permitida apenas a compensação das horas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até a execução total das horas máquinas pelas partes constantes nesta lei.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 07 de maio de 2021.

**André Luiz Baier**
Presidente da CMNM